

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 008/2019

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

VISITA MÉDICA:

Do 3ºSgt BM Mtcl 923933-2 Alexandre **Bueno** dos Reis, do 2º/2ª/8ºBBM – Laguna, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer "apto para o serviço BM com restrição temporária, necessita de 180 (cento e oitenta) dias para as seguintes atividades: operacional externo, noturno, porte e manuseio de armas, a contar de 15/02/2019", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Nota BI 008 – 2º/8º BBM – Imbituba (21/02/19).

LICENÇA PATERNIDADE:

Do 3º Sgt BM 929244-6 Dirceu **Medéa** Neto, do 2º/1º/3ª/8ºBBM – São Ludgero, 15 (quinze) dias a contar de 17/02/2018, pelo nascimento de seu filho, Pedro Augusto Felipe Médea, conforme Certidão de Nascimento nº 105650 01 55 2019 1 00262 041 008257 406.

Nota BI 008 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (21/02/19).

BANCO DE HORAS:

Do 3º Sgt BM Mtcl 922813-6-01 Marcelo **Corrêa** Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço, no dia 21 de Fevereiro de 2019, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/2015.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Comandante da 1ª/8º BBM

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mtcl 932412-7 Jonas Camilo **Santana**, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento, a contar do dia 13/02/2019, conforme parecer do 1º Ten Med PM Mtcl 933.885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM-SC 13965 da 8º RPM.

Nota BI 008 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (21/02/19).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – SINDICÂNCIA:

INSTAURAÇÃO:

PORTARIA DE SIND Nr 6/2019/CORREG/CBMSC, DE 22 DE JANEIRO DE 2019. OBM: 3º/2ª/8º BBM MUNICÍPIO: GAROPABA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 6/2019/CBMSC O COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 6/2019/CBMSC, para apurar eventuais irregularidades relacionadas ao arrombamento do Posto de Guarda-Vidas da Praia do Siriú (Garopaba), ocorrido na madrugada de 19 de janeiro de 2019, e do qual resultou no furto de 2 bandeiras verdes de baixo risco, 1 bandeira amarela, 1 bandeira vermelha, 1 bandeira vermelha de local perigoso, 1 bandeira preta, 1 bandeira roxa, 1 protetor solar e 1 binóculos conforme descrito no Relatório de Serviço do Oficial Ronda de Praia do 8ºBBM do dia 20 de janeiro de 2019.

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 927.699-8 Rafael Pereira Silva como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

GUILHERME V. DA SERRA COSTA – CAP BM

Comandante da 2º/8º BBM

Nota BI 008 – 2º/8º BBM – Imbituba (21/02/19).

SOLUÇÃO:

Sindicância Nr 6-2019-8ºBBM

A presente Sindicância foi instaurada para apurar eventuais irregularidades relacionadas ao arrombamento do Posto de Guarda-Vidas da Praia do Siriú (Garopaba), ocorrido na madrugada de 19 de janeiro de 2019, e do qual resultou no furto de bandeiras de posto, protetor solar e um binóculos, conforme descrito no Relatório de Serviço do Oficial Ronda de Praia do 8ºBBM

Tendo recebido os autos do 2º Sgt BM Mtcl 927699-8 Rafael Pereira Silva, Encarregado,

RESOLVO:

1. Concordar com a solução do Encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos na investigação, em especial as testemunhas ouvidas, resta concluir que houve falha de comunicação entre os GVCs envolvidos, sendo apurado em ficha de apuração de conduta individualizada (fls 11-14), considerar que o bem de maior valor foi restituído sem prejuízo ao serviço operacional (fls 19 e 20), portanto, não há indícios de crime militar ou mesmo transgressão disciplinar.

2. Determinar o ARQUIVAMENTO desta Sindicância;

3. Determinar ao Sargenteante da 2ª/8º BBM que providencie que o sindicato tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2ª/8º BBM;
5. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria;
6. Arquivar os presentes autos no B1 da sede da 2ª/8º BBM.

GUILHERME V. DA SERRA COSTA – CAP BM

Comandante da 2ª/8º BBM

Nota BI 008 – 2ª/8º BBM – Imituba (21/02/19).

Confere: _____
RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Cmt Intrn do 8º BBM